

Lei nº. 138, de 21 de março de 2011.

“Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antonio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí**, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Com fulcro no que determina a Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, os § 1º, 2º do art. 36 da Lei Nº 130/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o piso salarial dos profissionais do magistério municipal da educação escolar básica fica reajustado em 15,93% (quinze pontos e noventa e três percentuais), sobre o piso salarial profissional nacional vigente, passando o valor para **R\$. 1.187,97** (hum mil cento e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º. Em decorrência do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal ficam corrigidos os vencimentos dos cargos de professor constante da Tabela de Vencimentos, Anexo I da Lei Nº. 130/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério municipal, nos seguintes termos:

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	NÍVEL DE HABILITAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO PADRÃO DE VENCIMENTO	
		20 HORAS (R\$)	40 HORAS (R\$)
A	Nível Médio	593,99	1.187,97
	Nível Superior	677,15	1.354,29
	Nível Pós-Graduação	700,90	1.401,80
B	Nível Médio	623,69	1.247,37
	Nível Superior	711,00	1.422,00
	Nível Pós-Graduação	735,95	1.471,89
C	Nível Médio	654,87	1.309,74
	Nível Superior	746,55	1.493,10
	Nível Pós-Graduação	772,75	1.545,49
D	Nível Médio	687,61	1.375,22
	Nível Superior	783,88	1.567,76
	Nível Pós-Graduação	811,38	1.622,76
E	Nível Médio	721,99	1.443,98
	Nível Superior	823,07	1.646,14
	Nível Pós-Graduação	851,95	1.703,90

Art. 3º. As diferenças relativas aos meses de janeiro e fevereiro, decorrentes do reajuste do piso salarial dos profissionais da educação escolar básica municipal serão pagas observando os seguintes critérios:

I – A diferença que o titular do cargo de professor faz jus referente ao mês de janeiro o pagamento será feito no mês de março;

II – No mês de abril será realizado o pagamento devido ao titular do cargo de carreira do magistério, referente ao mês fevereiro.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

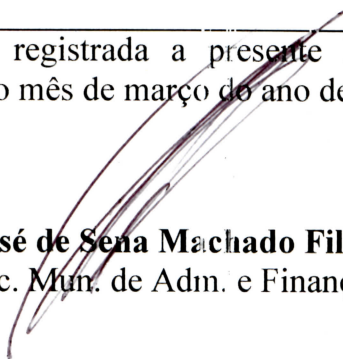
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano de 2011.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 21 de março de 2011.


ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. **138/2011**, nesta secretaria, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze (21 / 03 / 2011).


José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 17, de 03 de Março de 1997

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tem direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º. - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º. - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º. O FMAS será gerido pelo Serviço Social do Município, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º. - A proposta orçamentária do FMAS constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º. - O orçamento do FMAS integrará o orçamento do Serviço Social do Município.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º. Os recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social mensalmente, na forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. Para atender às despesas decorrentes da implantação do previsto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei Federal número 4.320/64.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Fortes Rodrigues Neto
- Prefeito Municipal -

Paulo Adriano Rebelo Lustosa
- Vereador -

ACAO10348

ACAO10348

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Lei n.º 138, de 21 de março de 2011.

"Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antonio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino - Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Com fulcro no que determina a Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, os § 1º, 2º do art. 36 da Lei Nº 130/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o piso salarial dos profissionais do magistério municipal da educação escolar básica fica reajustado em 15,93% (quinze pontos e noventa e três percentuais), sobre o piso salarial profissional nacional vigente, passando o valor para R\$ 1.187,97 (hum mil cento e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º. Em decorrência do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal ficam corrigidos os vencimentos dos cargos de professor constante da Tabela de Vencimentos, Anexo I da Lei Nº. 130/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério municipal, nos seguintes termos:

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	NÍVEL DE HABILITAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO PADRÃO DE VENCIMENTO	
		20 HORAS (R\$)	40 HORAS (R\$)
A	Nível Médio	593,99	1.187,97
	Nível Superior	677,15	1.354,29
	Nível Pós-Graduação	700,90	1.401,80
B	Nível Médio	623,69	1.247,37
	Nível Superior	711,00	1.422,00
	Nível Pós-Graduação	735,95	1.471,89
C	Nível Médio	654,87	1.309,74
	Nível Superior	746,55	1.493,10
	Nível Pós-Graduação	772,75	1.545,49
D	Nível Médio	687,61	1.375,22
	Nível Superior	783,88	1.567,76
	Nível Pós-Graduação	811,38	1.622,76
E	Nível Médio	721,99	1.443,98
	Nível Superior	823,07	1.646,14
	Nível Pós-Graduação	851,95	1.703,90

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Art. 3º. As diferenças relativas aos meses de janeiro e fevereiro, decorrentes do reajuste do piso salarial dos profissionais da educação escolar básica municipal serão pagas observando os seguintes critérios:

I – A diferença que o titular do cargo de professor faz jus referente ao mês de janeiro o pagamento será feito no mês de março;

II – No mês de abril será realizado o pagamento devido ao titular do cargo de carreira do magistério, referente ao mês fevereiro.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano de 2011.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 21 de março de 2011.

ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. 138/2011, nesta secretaria, aos vinte e um dias do mês de março, ano de dois mil e onze (21 / 03 / 2011).

José de Souza Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ Nº 06.716.906/0001-83 – Praça Cel. Manoel Evaristo, 92, Centro
São Miguel do Tapuio – PI, CEP: 64330-000 - Tel: (66) 3248-1333
GABINETE DO PREFEITO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 01/2011-PMSMT

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos nº 21 e 22 da Lei nº 11.947/2009, torna pública a demanda da chamada pública de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e/ou suas organizações, para merenda escolar dos meses de fevereiro e março de 2011, conforme relação de gêneros alimentícios a seguir: frango: 880kg; carne de caprino: 1.981 kg; alface: 1.500 pés; tomate: 440kg; farinha de mandioca: 660kg; suco concentrado de caju: 1.800 garrafas de 500ml; cheiro verde: 500 molhos; cebola: 110kg; banana: 25.000 unidades; melancia: 1.650kg; macaxeira: 1.100kg; batata doce: 1.650kg; abóbora: 1.650kg; batata inglesa: 300kg. Os fornecedores dos gêneros alimentícios serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da agricultura familiar – DAP (física e/ou jurídica) conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/2006, de 24 julho de 2006 e enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais. O período de fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar será durante a safra do ano de entrega dos produtos às escolas, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010, evitando assim, que faltar alimentos nas escolas. O recurso para pagamento dos alimentos adquiridos da agricultura familiar é do FNDE e o pagamento deve ser feito em cheque nominal, a partir da data de repasse do recurso. Segue anexo o formulário do projeto de venda para que o agricultor o preencha e entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Para maiores esclarecimentos os interessados deverão procurar a Emater de São Miguel do Tapuio ou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua Antonia Feitosa, 90, Centro, São Miguel do Tapuio-PI, até o dia 10 de fevereiro de 2011, no horário das 7:30h às 13:30h.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio(PI), 04 de fevereiro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Mensagem nº 010/2009 São Miguel do Tapuio, 01 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal e dos Trabalhadores em Educação de São Miguel do Tapuio, e dá outras providências".

Inicialmente, é importante destacar que o Anexo Projeto de Lei constitui-se em indispensável instrumento legal de valorização à classe, em que pesem todas as dificuldades que enfrentam os gestores públicos, é preciso registrar que temos um compromisso com os professores, pois a luta pela implantação do plano existe a mais de uma década, nada mais justo que aconteça agora.

A proposta traz para os professores e trabalhadores em educação um mecanismo de defesa dos salários, funcionando de forma clara como instrumento de valorização profissional.

A Vossa Excelência

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio.

*Examinado para
a Comissão de Constituição,
Legislação e Redação
Final para análise
devido aos prazos regimentais
de 5 dias úteis
09/12/09*

*Examinado no Plenário
Arquivado para análise
Parecer, observado o prazo
legisla.*

10/12/09

EXPEDIENTE

LIDO EM, 09/12/09

1º SECRETÁRIO

Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público e dos Trabalhadores em Educação do Município de São Miguel do Tapuio – PI

Projeto de lei nº 107 /2009- PMSMT- PI

São Miguel do Tapuio – PI, 01 de dezembro de 2009

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI
EXPEDIENTE APROVADO NA SESSÃO
DE 27/11/2009
ORIGEM: Câmara Municipal
VOTAÇÃO: 12/12/09
VOTOS A FAVOR: 8 VOTOS CONTRA: 0
APROVADO(A) [X] REJEITADO(A) []
OBS: []
1º SECRETÁRIO

ENCAMINHADO AO SR. PREFEITO
EM: 27/11/2009
1º SECRETÁRIO

Decretado em 09/12/2009
Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio
Piauí

(Continua)